REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Fajã de Baixo.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1° (Objeto)

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2° (Sujeitos)

- 1 O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º (Isenções)

- 1 Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4° (Taxas)

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços Administrativos: Pela emissão de atestados, declarações certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 5°

(Serviços Administrativos)

- 1 As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I.
- 2 As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

Artigo 6° (Licenciamento e Registo de Canídeos)

- 1 As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam do Anexo I e podem variar consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

Artigo 7° (Cemitérios)

- 1 As taxas pagas pela concessão de terreno, são as que estão previstas no Anexo I.
- 2 As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo o custo total e o tipo de construção.

Artigo 8° (Atualização de Valores)

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÂO

Artigo 9° (Pagamento)

- 1 A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deverá ser efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem, exceto no serviço de funeral, que poderá ser pago posteriormente.
- 4 O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10° (Pagamento em Prestações)

- 1 Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, podendo acrescer, ao valor de cada prestação, os juros de mora, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento até à data da liquidação integral de cada uma das prestações.
- 4 O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida, salvo motivo devidamente fundamentado por parte do munícipe.

Artigo 11° (Incumprimento)

1 – Sempre que aplicável, são devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

- 2 A taxa legal (Decreto Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12° (Garantias)

- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 13° (Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 14° (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, a afixar no edificio da sede da Junta de Freguesia, após aprovação em sessão da Assembleia de Freguesia.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

| I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | |
|--|------------------|
| Atestados | € 3,00 |
| Certidões Autenticadas | € 5,00 |
| Outros Documentos (*) | € 1,00 |
| (*)Está incluído neste item os serviços prestados a: atestado para Segurança Social, pedido de géneros alimentares, apoio judiciário, pagamento de serviços a prestações | |
| II - LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS | |
| Registo | € 2,00 |
| Categoria A - Licença de Cães de Companhia | € 3,50 |
| Categoria B – Licença de Cães c/ Fins Económicos | € 5,00 |
| Categoria E – Licença de Cães de Caça | € 3,00 |
| Categoria G – Licença de Cães Potencialmente Perigosos | € 5,00 |
| Categoria H – Licença de Cães de Perigosos | € 5,00 |
| Categoria I – Gato | € 3,00 |
| | , |
| III - Cemitérios | |
| Alvarás | € 10,00 |
| Inumações | € 50,00 |
| Exumações com limpeza de ossadas | € 75,00 |
| Deposições em Jazigos construídos | € 50,00 |
| Trasladações para outros cemitérios | € 35,00 |
| Construção de Jazigos em cima do solo ou em cripta € | € 275.00 |
| Tratamento de Sepulturas | |
| · Construção em Cantaria/mármore/granito | € 50,00 |
| · Construção em blocos de argamassa de cimento com | |
| colocação de grade ou semelhante, quando não | a a = a a |
| | € 35,00 |
| | € 100,00 |
| Ocupação de Ossários | 0.10.00 |
| · Por cada ano ou fracção | € 10,00 |
| ± ± | € 300,00 |
| Concessão de Terrenos destinados a jazigos ou sepulturas | |
| perpétuas: | 750.00 |
| • | 750,00 |
| 3 | 250,00 |
| · Por cada m2 ou fracção a mais € | € 300,00 |
| Aprovado pela Junta de Freguesia em | |
| Aprovado pela Assembleia de Freguesia em | |
| Entrada em vigor: | |